

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 14, DE 3 DE AGOSTO DE 2005

Aprova o Regulamento do Consórcio BDJur: Rede de Informações Digitais do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XX, do Regimento Interno, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Consórcio BDJur: Rede de Informações Digitais do Poder Judiciário, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2005

Regulamento do Consórcio BDJur - Rede de Informações Digitais do Poder Judiciário

Art. 1º O Consórcio BDJur, sob a gerência da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, é uma rede de informações digitais que será integrada pelos órgãos do Poder Judiciário e pelos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça, englobando as esferas federal e estadual.

Art. 2º São objetivos do Consórcio BDJur:

- I – democratizar o acesso à informação jurídica;
- II – promover o livre acesso ao conhecimento jurídico;
- III – contribuir para a disseminação do inteiro teor dos documentos jurídicos por meio do acesso eletrônico;
- IV – criar e integrar repositórios de informação digital jurídica de interesse do Poder Judiciário;
- V – incentivar o incremento de conteúdos jurídicos na internet;
- VI – integrar os documentos produzidos pelos órgãos do Poder Judiciário;
- VII – possibilitar aos usuários o acesso remoto e global ao acervo digital do Consórcio BDJur.

Art. 3º São considerados entidades cooperantes do Consórcio BDJur os órgãos mencionados no art. 1º deste regulamento.

Art. 4º É indicada como Entidade Gestora do Consórcio BDJur a Seção de Informação Digital, da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, unidade do STJ.

Art. 5º À Entidade Gestora compete:

- I - planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do Consórcio BDJur, bem como dar a elas suporte;
- II - contactar os demais órgãos do Poder Judiciário, divulgar entre eles o Consórcio BDJur e incentivá-los a integrar o projeto;

III - disponibilizar equipamento e tecnologia que viabilizem a operação do Consórcio BDJur no âmbito do STJ;

IV - definir e transferir os padrões tecnológicos de intercâmbio e de comunicação de dados adotados pelo Consórcio BDJur;

V - analisar sistematicamente as tecnologias de informação relacionadas com o registro, gerenciamento, preservação e publicação eletrônica de documentos, a fim de absorvê-las ou adaptá-las para uso no âmbito do Consórcio BDJur;

VI - gerar e manter atualizada uma base central de metadados oriundos das BDJurs integrantes do Consórcio BDJur;

VII - implantar mecanismos de alimentação da base de metadados do Consórcio BDJur;

VIII - promover a visibilidade nacional e internacional dos acervos eletrônicos jurídicos de cada entidade cooperante, por meio do serviço de busca do Consórcio BDJur, mantendo a identidade da instituição provedora das informações;

IX - promover o crescimento do Consórcio BDJur através da articulação com instituições pares, nacionais ou estrangeiras, visando à integração de novos acervos de conteúdo jurídico ao Consórcio BDJur;

X - promover a abrangência do Consórcio BDJur mediante a articulação com instituições afins, visando à divulgação do inteiro teor de documentos eletrônicos de conteúdo jurídico;

XI - permitir a coleta automática da base de metadados do Consórcio BDJur por instituições provedoras de serviços gratuitos de informação;

XII - zelar pelo cumprimento das obrigações previstas no acordo de cooperação técnica firmado com as entidades cooperantes.

Art. 6º Às entidades cooperantes compete:

I - manter um sistema local de registro de informações em texto completo de conteúdo jurídico produzido oficialmente por elas;

II - informar à Entidade Gestora o endereço de seu sistema local para que seja cadastrada e efetivada a integração como entidade cooperante;

III - criar mecanismos que assegurem a autenticidade dos conteúdos jurídicos incorporados à sua BDJur;

IV - responsabilizar-se pela atualização dos conteúdos jurídicos oficialmente produzidos pela entidade cooperante e divulgados em sua BDJur;

V - garantir ao STJ a disponibilização dos metadados de sua BDJur, bem como sua coleta automática por outras instituições provedoras de serviços gratuitos de informação previamente autorizadas pela Entidade Gestora;

VI - permitir cópia e impressão dos conteúdos jurídicos armazenados no Consórcio BDJur, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente;

VII - garantir a preservação digital dos conteúdos eletrônicos disponibilizados no Consórcio BDJur;

VIII - garantir a disponibilização dos conteúdos eletrônicos de sua BDJur em aplicações que o Consórcio BDJur venha a desenvolver;

IX - incentivar, promover e viabilizar a publicação, por meio eletrônico, do inteiro teor dos conteúdos jurídicos oficialmente produzidos em seus órgãos;

X - cuidar da manutenção de seu sistema e informar à Entidade Gestora eventuais falhas de operação do servidor local;

XI - manter a Entidade Gestora informada das alterações efetuadas em seu sistema local que possam vir a comprometer a operação e integração do Consórcio BDJur;

XII - responsabilizar-se pelo controle das restrições de publicação impostas pelo autor, disponibilizando em sua BDJur apenas os conteúdos jurídicos previamente autorizados;

XIII - criar mecanismos que assegurem a autenticidade dos conteúdos jurídicos eletrônicos incorporados à sua BDJur;

XIV - criar políticas e instrumentos de preservação digital dos documentos integrantes de sua BDJur;

XV - alocar recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários à manutenção de sua BDJur;

XVI - promover e incentivar o uso dos serviços do Consórcio BDJur.

Parágrafo único. A entidade cooperante deve comprometer-se a não instituir iniciativa similar ou aderir a uma existente enquanto participe do Consórcio BDJur, sem o aval prévio da Entidade Gestora.

Art. 7º Será criado o Comitê Gestor, constituído de representantes de entidades cooperantes, que funcionará sob a coordenação da Entidade Gestora, para decidir sobre políticas e procedimentos a serem adotados pelos integrantes do Consórcio BDJur.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor baixar normas complementares, observando a necessidade de unificar padrões, terminologia e estrutura dos conteúdos a serem incluídos nas BDJurs.

Art. 8º O Consórcio BDJur será acessado pelo endereço eletrônico www.consorciodbjur.gov.br.

Art. 9º O Consórcio BDJur será estruturado da seguinte forma:

I – comunidades;

II – coleções;

III – itens.

Art. 10. As comunidades serão compostas pelos órgãos do Poder Judiciário e pelos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça (entidades cooperantes).

Parágrafo único. A criação de uma comunidade será efetivada exclusivamente pela Entidade Gestora, a partir do prévio cadastramento da entidade cooperante e da assinatura do acordo de cooperação técnica.

Art. 11. As coleções constituir-se-ão do inteiro teor dos documentos jurídicos, em formato eletrônico, de interesse dos órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça.

§ 1º A criação das coleções ficará a cargo de cada comunidade e de acordo com seu interesse, sempre respeitados os objetivos do Consórcio BDJur, conforme disposto no art. 2º deste regulamento.

§ 2º As políticas de gerenciamento das coleções ficarão a cargo de cada comunidade.

Art. 12. Os itens são documentos eletrônicos pertinentes e autorizados a ser inseridos em uma coleção.

§ 1º A divulgação dos itens se respaldará na vigente legislação de direitos autorais.

§ 2º Toda divulgação deverá ser acompanhada do respectivo termo de autorização, devidamente assinado pelo autor da obra ou por seu procurador.

§ 3º A divulgação indevida de um item será de responsabilidade exclusiva da comunidade à qual o item estiver vinculado no Consórcio BDJur.

§ 4º As políticas de acessibilidade de cada item serão definidas pela comunidade.

§ 5º As políticas de inclusão dos itens serão de responsabilidade da Entidade Gestora, confirmadas pelo Comitê Gestor, criado no art. 7º deste regulamento.

Art. 13. Poderão ser integradas ao Consórcio BDJur informações referentes a:

I – produção intelectual dos magistrados, procuradores federais e estaduais e operadores do Direito, em seu inteiro teor;

II – documentos eletrônicos, com texto integral, de interesse para o Poder Judiciário e demais operadores do Direito, tais como artigos de periódicos, capítulos de livros, conferências, palestras, material de ensino, teses, dissertações, relatórios, jurisprudência;

III – análise de sites jurídicos (URLs) de interesse para as entidades cooperantes;

IV – atos normativos emanados dos órgãos do Poder Judiciário e de órgãos essenciais e auxiliares da Justiça;

V – arquivos de texto, som e imagem;

VI – outras de interesse do Consórcio BDJur, desde que em inteiro teor.

Art. 14. As informações serão alimentadas pelas entidades cooperantes em suas próprias BDJurs.

§ 1º Ficarão armazenados no banco de dados da Entidade Gestora apenas os metadados dos documentos alimentados pelas entidades cooperantes.

REVOGADO

§ 2º Os documentos primários alimentados no Consórcio BDJur ficarão armazenados exclusivamente nos bancos de dados das entidades cooperantes.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações (STI), do STJ, prestará apoio às entidades cooperantes quanto ao processo de instalação e customização do sistema

Parágrafo único. Caberá às entidades cooperantes verificar a compatibilidade e o desenvolvimento de instrumentos que proporcionem a transferência de tecnologia e a interoperabilidade entre os sistemas adotados por elas a serem integrados ao Consórcio BDJur.

Art. 16. Caberá à Entidade Gestora disponibilizar os manuais de instrução para a implementação das demais BDJurs, além de prestar apoio e ministrar treinamentos, presenciais ou à distância, para elidir dúvidas com relação à operacionalização das BDJurs.

Art. 17. Os órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos essenciais e auxiliares da Justiça só poderão aderir ao Consórcio BDJur mediante acordo de cooperação técnica previamente firmado com o STJ.

Parágrafo único. O presente regulamento integra, necessariamente, os atos do acordo de cooperação técnica firmado sob seu fundamento.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL